



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Rua Almirante Vasconcelos, S/N - CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 4120-000

CNPJ: 13.306.237/0001-06 - Telefone: (71) 3645-1147

000001

### Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001951/23

Data de Abertura: 22/03/2023

Assunto

REQUERIMENTO DE REPARTIÇÃO DE COTA RES

Origem

Local

E-mail

Assunto

REQUERIMENTO DE REPARTIÇÃO DE COTA RES

1ª Previsão

22/03/2023

Assunto

REPARTIÇÃO DE COTA RES

Data/Hora do Trâmite

22/03/2023 15:20:07

Assunto Trâmite

REPARTIÇÃO DE COTA RES

Assunto Atividade

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Assunto

REPARTIÇÃO DE COTA RES - Eduardo Bastos Leite

Assunto: REQUERIMENTO de autorização repartição cota res

Assunto: REPARTIÇÃO DE COTA RES

Assunto: REPARTIÇÃO DE COTA RES

Assunto: REPARTIÇÃO DE COTA RES

Lucas José Abreu Guimarães

Requerente

Processo Nº 001951/23

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

REPARTIÇÃO DE COTA RES

Acompanhe o andamento do Processo pela Internet

Endereço: Rua Almirante Vasconcelos, S/N - CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 4120-000 - Data Protocolo: 22/03/2023

Telefone: (71) 3645-1147 - CNPJ: 13.306.237/0001-06 - Previsão: 22/03/2023 - Valor: - Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





**CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 088/ 2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

**● ORGÃO: SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**OBJETO:** Aquisição de Placas de Sinalização em PVC referente a Gestão Ambiental para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente SESPUMA do Município de Pojuca.

**CONTRATADA: MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO**

**● FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.**

DATA  
10 DE MAIO DE 2023



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

0 36

**Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Comunicação Interna Nº15/2023 – SESPUMA

Pojuca, 26 de janeiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

**Assunto: Aquisição de Placas de sinalização de Meio Ambiente e Defesa Civil.**

Prezado Sr.

Venho através deste, solicitar autorização para **aquisição de placas de PVC conforme tabela abaixo** a fim de serem utilizadas para gestão ambiental, iniciativas de preservação ambiental e na defesa civil do município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
1.	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	100
2.	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	50
3.	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	20

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário  
SESPUMA

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência destina-se a aquisição placas de sinalização referente a Gestão Ambiental e iniciativas de Preservação Ambiental no município, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA do Município de Pojuca, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo.

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A solicitação visa à aquisição de Placas de Sinalização para a população entender a importância de manter a cidade limpa, preservar os jardins, se educar ambientalmente e tomar ciência que existe legislação municipal que rege tais atos, através da demonstração dos direitos e deveres dos munícipes, inclusive com implicação de infrações e multa.

### 3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 - A empresa, deverá fornecer os seguintes itens:

#### LOTE - Placas

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	100		
2.	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	50		
3.	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	20		

3.2 - A entrega será feita na Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA.

3.2 - O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 dias contados a partir da data da compra.

3.3 - Os itens ofertados deverão atender as especificações solicitadas no quadro acima.

### 4.0 - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA na Av. Percilio dos Santos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas.

4.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega na SESPUMA para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

4.4 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

4.5 - A Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA) nomeará como Gestor do Contrato o Eng. Civil Lucas José Abreu Guimarães (CREA 67200-D), como fiscal do Contrato a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA) designará a Eng. Ambiental Ellen Laís Silva de Jesus (CREA 59444)

#### **5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O contrato terá vigência de 05 meses e a entrega será mediante solicitação de fornecimento.

5.2 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.4 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.5 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.6 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Pojuca, 17 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº069, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**, a fim de exercer a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº14133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelo Gestor de contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

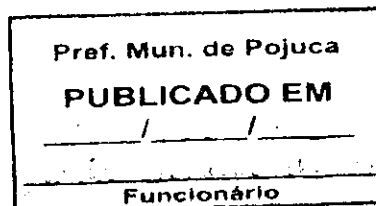
**Art. 3º** - Fica garantido ao Gestor de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 08 de fevereiro de 2023.

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira dos Virgens  
Assessora Técnica

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº074, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ELLEN LAIS SILVA DE JESUS**, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pela fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

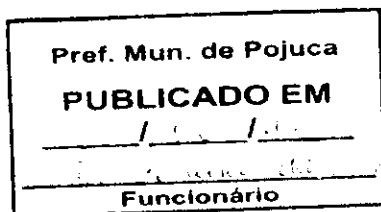
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 08 de fevereiro de 2023.

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira dos Virgens  
Assessora Técnica

1

**Orçamento para confecção de placas de PVC**

Ellen Lais Silva &lt;ellenlais.silva@hotmail.com&gt;

Ter, 17/01/2023 09:22

Para: isabel do amor &lt;addesingvisual@outlook.com&gt;

Prezado, bom dia.

Solicito orçamento para confecção de placas de sinalização de Meio Ambiente/ Defesa Civil:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	100		
2.	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	50		
3.	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	20		

Desde ja agradeço,

**Ellen Lais S. de Jesus****Gerencia de Meio Ambiente**

Engenheira Ambiental CREA-59444

Cel.: (71) 99904-9083

Skype: ellenlais

**Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA****Prefeitura Municipal de Pojuca-BA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n. Centro, CEP 48.120.000



600007

# AD DESING

Comunicação visual

RUA DJALMA SOARES DA ROCHA, 86, POJUCA 2, POJUCA-BA  
CNPJ.20.377.315/0001-60

CONFORME SOLICITADO O ORÇAMENTO  
SRA. ELLEN L. SILVA (SESPUMA) P.M.P

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	100	AD DESING	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
2	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	50	AD DESING	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
3	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	20	AD DESING	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00

**TOTAL R\$ 12.900,00**

20 377.315/0001-60  
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO  
Rua Djalma Soares da Rocha, 86  
Pojuca II, CEP: 48.120-000  
Pojuca - BA

VALIDADE 60 DIAS  
POJUCA -BAHIA  
20/01/2023

Maria Isabel Ramos do Amor Divino

**AD DESING**  
Comunicação visual

RUA DJALMA SOARES DA ROCHA, 86, POJUCA 2, POJUCA-BA  
CNPJ.20.377.315/0001-60

**Orçamento para confecção de placas de PVC**

Ellen Lais Silva &lt;ellenlais.silva@hotmail.com&gt;

Ter, 17/01/2023 14:35

Para: adosantos.alves@hotmail.com &lt;adosantos.alves@hotmail.com&gt;

Prezados, bom dia.

Solicito orçamento para confecção de placas de sinalização de Meio Ambiente/ Defesa Civil:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	100		
2.	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	50		
3.	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	20		

Desde já agradeço,

**Ellen Laís S. de Jesus****Gerencia de Meio Ambiente**

Engenheira Ambiental CREA-59444

Cel.: (71) 99904-9083

Skype: ellenlais

**Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA****Prefeitura Municipal de Pojuca-BA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro. CEP 48.120.000

600009


**QUALY SERVICE SERVIÇOS DE SOLDA LTDA**

Qualidade em Serviços Metalúrgicos

Rodovia BA 420

Bairro: Nova Pojuca CEP: 48120-000

Fone: (71) 99618-1358

CNPJ: 09.267.371/0001-09

**SRA. ELLEN L. SILVA**  
**(SESPUMA) GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**  
**CONFORME SOLICITADO O ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	100	QUALY	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
2	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	50	QUALY	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
3	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	20	QUALY	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00

**TOTAL R\$ 14.300,00**

(09.267.371/0001-09)

**QUALY SERVICE SERVIÇOS  
DE SOLDA LTDA**

Rodovia BA 420

Nova Pojuca - CEP: 48.120-000

Pojuca - BA

*Adriano dos Santos Alves*

20 de Janeiro de 2023

**VÁLIDO ATÉ 60 DIAS**

**QUALY SERVICE SERVIÇOS DE SOLDA LTDA**

Qualidade em Serviços Metalúrgicos

Rodovia BA 420

Bairro: Nova Pojuca CEP: 48120-000

Fone: (71) 99618-1358

CNPJ: 09.267.371/0001-09

000010

**Orçamento para confecção de placas de PVC**

Ellen Lais Silva &lt;ellenlais.silva@hotmail.com&gt;

Ter, 17/01/2023 14:37

Para: lazar.santana@hotmail.com &lt;lazar.santana@hotmail.com&gt;

Prezado, bom dia.

Solicito orçamento para confecção de placas de sinalização de Meio Ambiente/ Defesa Civil:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	100		
2.	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	50		
3.	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	un	20		

Desde ja agradeço,

**Ellen Lais S. de Jesus****Gerencia de Meio Ambiente**

Engenheira Ambiental CREA-59444

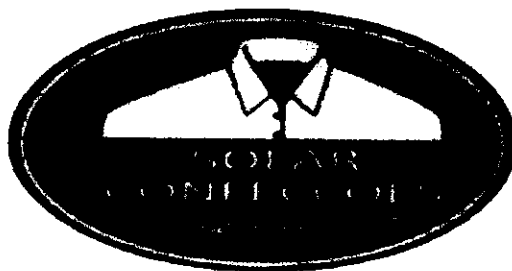
Cel.: (71) 99904-9083

Skype: ellenlais

**Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA****Prefeitura Municipal de Pojuca-BA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n. Centro, CEP 48.120.000

000011



NE. 15.149.582/0001-40  
RUA RIO DE JANEIRO, 28S ANGELES POJUCA-BA

CONFORME SOLICITADO O ORÇAMENTO  
SRA. ELLEN L. SILVA  
(SESPUMA) GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE  
P.M.P

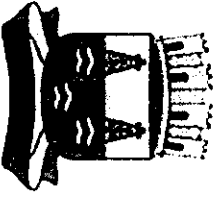
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Placa 50x40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	100	SOLAR	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
2	Placa 30x20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	50	SOLAR	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
3	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UND	20	SOLAR	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
VALIDADE 60 DIAS 23/01/2023					TOTAL	R\$ 14.050,00

15.149.582/0001-40  
SONIMAR DA SILVA MAGALHÃES  
Rua Rio de Janeiro, 28s  
Parque Social Los Angeles  
CEP: 48.120-000 | Pojuca-BA

*Sonimar da Silva Magalhães*



NE. 15.149.582/0001-40  
RUA RIO DE JANEIRO, 28S ANGELES POJUCA-BA



# POJUCA

## PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

MAPA DE COLETA DE PREÇOS(AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PVC)

1.1	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PVC PARA EDUCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL E GERENCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO.	Unidade	170	14.050,00	14.300,00	12.900,00

OBS: A EMPRESA AD DESING FOI A QUE APRESENTOU O PREÇO MAIS BAIXO, OPINO PELA ACETABILIDADE DA PROPOSTA.  
 Pojuca, 26 de janeiro de 2023



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000013

**Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Comunicação Interna Nº 23/2023 – SESPUMA

Pojuca, 26 de janeiro de 2023.

À,  
Secretaria de Finanças  
Sr. Arlindo Junior

**Assunto: *Solicitação de bloqueio orçamentário para Aquisição de Placas de PVC para sinalização educativa para a Gerência de Defesa Civil e Gerência de Meio Ambiente.***

Prezado Sr.

Venho através deste, solicitar a indicação da dotação orçamentária, reserva financeira e realização do bloqueio orçamentário para ***Aquisição de Placas de PVC para sinalização educativa para a Gerência de Meio Ambiente e Gerência de Defesa Civil*** do município de Pojuca-BA.

Valor R\$12.900,00 sendo

50% (R\$6.450,00) Gerência de Defesa Civil

50% (R\$6.450,00) Gerência de Meio Ambiente.

Valor total: R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), conforme proposta anexa.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

~~Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente~~

Lucas José Abreu Guimarães

**Secretário - SESPUMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 433 / 2023

**Data da Reserva**

21/03/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2076.3330.0  
**Unidade Orçamentária** 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
**Ação** 2.076 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

0,00

**Valor da Reserva**

6.450,00

**Saldo Atual**


-6.450,00

**Motivo**

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PVC PARA SINALIZAÇÃO EDUCATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 023/2023.

POJUCA, em 21 de março de 2023

  
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 432 / 2023

**Data da Reserva**

21/03/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

 **Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2066.3330.0  
**Unidade Orçamentária** 03.11.51 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE  
**Ação** 2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

15.000,00

**Valor da Reserva**

6.450,00

**Saldo Atual**

8.550,00

**Motivo**

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PVC PARA SINALIZAÇÃO EDUCATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 023/2023.

POJUCA, em 21 de março de 2023

  
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.385-93

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1951/2023

**OBJETO.** Aquisição de Placas de Sinalização em PVC referente a Gestão Ambiental para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente SESPUMA do Município de Pojuca.

**UNIDADE INTERESSADA:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**ESTIMATIVA DE GASTO:** R\$ 12.900,00

Com fundamento no Decreto Municipal 112/2023, fica autorizado que o processo de contratação em epigrafe seja instruído com base na Lei Federal abaixo declinada, para todos os fins estabelecidos no art.191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei Federal nº 8.666/93

Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei Federal nº 8.666/93.

O edital de licitação ou extrato da contratação direta deverá ser publicado em até 12 (doze) meses, a contar da data da presente autorização.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pojuca, estado da Bahia, em 22 de Março de 2023.



**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 088 / 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente	
<b>Responsável:</b>	Lucas José Abreu Guimarães	
<b>Assunto:</b>	Aquisição de Placas de Sinalização	

**OBJETIVO:**

Aquisição de Placas de Sinalização em PVC referente a Gestão Ambiental para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente SESPUMA do Município de Pojuca.

Em: 24 / 03 / 2023

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

TIPO	CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.11.11 / 03.11.51
Serviços ( )		<b>Atividade:</b>	2076 / 2066
Compras ( X )	12.900,00	<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.30.00
		<b>Fonte de Recurso:</b>	015000000

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 24 / 03 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 24 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 24 / 03 / 2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite ( )	Dispensa ( x )	Única Entrega: ( )			
Tomada de Preços ( )	Inexigibilidade ( )	Contrato: ( x )			
Concorrência ( )	Outros (Pregão Eletrônico) ( )	Período de Vigência: 05 meses			

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.377.315/0001-60**, estabelecida na Rua B DJALMA S.DA ROCHA nº 25, Nova Pojuca no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Srº **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO**, portador de cédula de identidade no 0166409502 SSP/BA e CPF no 129.187.415-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º XXX/2023, oriundo do Processo Administrativo nº XXX/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a **aquisição de placas de sinalização em PVC de Meio Ambiente para atender a secretaria de serviços públicos e Meio Ambiente Sespuma do município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, na sua proposta de preço, parte integrante deste instrumento.

#### **LOTE ÚNICO – PLACAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Placas 50X40 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 1,30m Pvc Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme Layout enviado a SESPUMA	UNT	100		

2	Placas 30X20 Base de perfil de Alumínio 1 polegada quadrada, altura 0,5m Pvc Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme Layout enviado a SESPUMA	UNT	50		
3	Placa 90x60 PVC Gramatura 3mm Impressão Digital Colorida conforme layout enviado pela SESPUMA	UNT	20		

### LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA na Av. Percílio dos Santos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas.

O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega na SESPUMA para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) item(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a ordem de fornecimento;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ **12.900,00 (doze mil novecentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos, e creditado na conta corrente do **Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 25205-0**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, em vista a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, na forma do art.65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as cláusulas deste instrumentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11 / 03.11.51  
Atividade – 2076 / 2066  
Elemento de Despesa – 33.90.30.00  
Fonte de Recursos – 0150000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RECISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Srº Lucas José Abreu Guimarães Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenha sido quitada.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR



**13.1** - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**14.2** - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 24 de março de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca  
CONTRATANTE

**Maria Isabel Ramos do Amor Divino**  
Maria Isabel Ramos do Amor Divino  
CONTRATADA.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL  
AG.: 3268-9  
C.C.: 25205-0

PIX: 20.377.315/0001-60  
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO

POJUCA / BAHIA 20/01/2023

20 377.315/0001-60  
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO  
Rua Djalma Soares da Rocha, 86  
Pojuca II, CEP: 48.120-000  
Pojuca - BA

Maria Isabel Ramos do Amor Divino



RUA DJALMA SOARES DA ROCHA, 86, POJUCA 2, POJUCA-BA  
CNPJ.20.377.315/0001-60

validade 360 dias



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515

### Nome do Empresário

MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO

### Nome Fantasia

AD DESIGN

### Capital Social

3.000,00

### Número Identidade

0166409502

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

BA

### CPF

129.187.415-15

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

TIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/06/2014

## Número de Registro

### CNPJ

20.377.315/0001-60

## Endereço Comercial

### CEP

48120-000

### Bairro

NOVA POJUCA

### Logradouro

RUA DJALMA S DA ROCHA

### Município

POJUCA

### Número

26

### UF

BA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

03/06/2014

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

### Atividade Principal (CNAE)

7.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

### Ocupações Secundárias

Barqueiro(a) independente

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Comerciante independente de artigos de iluminação

Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem

Comerciante independente de bebidas

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Confeccionador(a) de carimbos independente

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob

### Atividades Secundárias (CNAE)

50.99-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente

82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

47.89-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

32.99-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, luminosos

**CONFÉRE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Centro de Carnalho  
 Membro da Comissão de Licitação

encomenda ou não, independente

Fotocopiador(a) independente

82.19-9/01 - Fotocópias

Instalador(a) de antenas de tv independente

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Promotor(a) de eventos, independente

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

82.30-0/02 - Casas de festas e eventos

Reparador(a) de artigos e acessórios do vestuário, independente

95.29-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

### **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2016, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

**ATENÇÃO:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/empres/empres/CPF-empres/empresult.asp>.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231828139

RAZÃO SOCIAL	
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
117.356.188	20.377.315/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Carvalho

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227055900

RAZÃO SOCIAL	
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
117.356.188	20.377.315/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de internet

Luca  
Secretaria da Fazenda

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.377.315/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/06/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AD DESIGN</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DJALMA S DA ROCHA</b>	NÚMERO <b>86</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>48.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POJUCA II</b>	MUNICÍPIO <b>POJUCA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCELODOAMORDIVINO@HOTMAIL.COM</b>		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO <b>MARCELODOAMORDIVINO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 3645-1682</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/06/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 10:09:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515**  
**CNPJ: 20.377.315/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:56 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: 8C25.F573.9C28.B1F0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.377.315/0001-60

Certidão nº: 45436445/2022

Expedição: 15/12/2022, às 11:26:32

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.377.315/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de internet



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000072/2023.E

Nome/Razão Social: **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515**  
Nome Fantasia: **AD DESIGN**  
Inscrição Municipal: **0003979** CPF/CNPJ: **20.377.315/0001-60**  
Endereço: **RUA B / DJALMA S. DA ROCHA, 86 CASA**  
**POJUCAII POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 10/02/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600008146610000003979060000072202302102**



Autenticidade  
de internet  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231473414

RAZÃO SOCIAL	
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
117.356.188	20.377.315/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Municipal de Pojuípe  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.377.315/0001-60  
**Razão Social:** MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO  
**Endereço:** RUA DJALMA S DA ROCHA 25 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2023 a 23/03/2023

**Certificação Número:** 2023022203035640704033

Informação obtida em 27/02/2023 14:46:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade

em internet

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.377.315/0001-60  
**Razão Social:** MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO  
**Endereço:** RUA DJALMA S DA ROCHA 25 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2023 a 30/04/2023

**Certificação Número:** 2023040103130460267859

Informação obtida em 18/04/2023 11:32:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Glória Maria Santos de Carvalho



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

000035

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000151/2023.E

Nome/Razão Social: **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515**  
Nome Fantasia: **AD DESIGN**  
Inscrição Municipal: **0003979** CPF/CNPJ: **20.377.315/0001-60**  
Endereço: **RUA B / DJALMA S. DA ROCHA, 86 CASA**  
**POJUCAII POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER PAGOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 13/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/06/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **060000835202000003979060000151202304130**



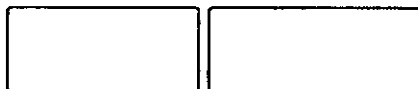
**Autenticidade  
de internet**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Eliete Maria Santos de Carvalho

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/04/2023 às 11:34:46

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.377.315/0001-60  
**Razão Social:** MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO  
**Endereço:** RUA DJALMA S DA ROCHA 25 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2023 a 11/04/2023

**Certificação Número:** 2023031302553857653349

Informação obtida em 24/03/2023 13:15:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
internet  
Prefeitura Municipal de Nova Pojuca  
2023



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 27 DE MARÇO DE 2023.

À

**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 088/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para aquisição de placas de PVC que serão utilizados pelo SESPUMA.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 015/2023 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente; ✓
- 2 – Termo de Referência; ✓
- 3 – Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação; ✓
- 4 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo; ✓
- 5 - CI nº 023/2023 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho). ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 – PA nº 088/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro da Comissão de Licitação



## ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 27 de Março de 2023.

**Parecer Jurídico****Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**Consultado:** Assessoria Jurídica**Assunto:** Dispensa de Licitação (MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515 - R\$ 12.900,00)

**Ementa:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 12.900,00. Aquisição de placas de sinalização em PVC de Meio Ambiente. Atendimento a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento da contratação.**

**I- Do requerimento formulado**

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação do Presidente da COPEL, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar a contratação de empresa para aquisição de placas de sinalização em PVC de Meio Ambiente para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja empresa MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515 ofertara o menor valor, no montante de R\$ 12.900,00.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de compra, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
CAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

## II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Prefeitura Municipal de Pojuça  
Auberle Pinheiro Barreto,  
OAB-PA 11409  
Assessor Jurídico



Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitação, 8.666/93, onde no comando ínsito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515	20.377.315/0001-60	R\$ 12.900,00
SONIMAR DA SILVA MAGALHÃES	15.149.582/0001-40	R\$ 14.050,00
QUALY SERVICE SERVIÇOS DE SOLDA LTDA	09.267.371/0001-09	R\$ 14.300,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

**Art. 24 da Lei 8.666/93**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;*

*a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Roberto Pinhon Barreto  
 OAB/BA 18409  
 Assessor Jurídico



**Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018**

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daf o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA**

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

Prefeitura Municipal de Pojuça  
Agberto Pinheiro Brito  
OAB-BA 16405  
Assessor Jurídico

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólios, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

#### **IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

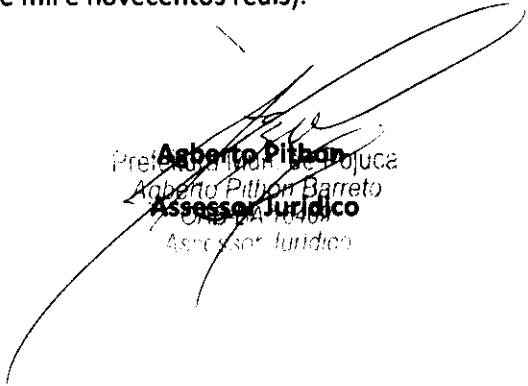
*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

#### **V – CONCLUSÃO**

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida envolvendo a empresa **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515**, CNPJ nº 20.377.315/0001-60, no valor de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais).

É o opinativo, s.m.j

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitton Barreto  
Assessor Jurídico  
Assessor Jurídico



000043

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

18/04/2023

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026 / 2023

Nº. de Processo: PA – 088 / 2023

Data: 18/04/2023

## OBJETIVO:

Aquisição de Placas de Sinalização em PVC referente a Gestão Ambiental para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente SESPUMA do Município de Pojuca.

## CONTRATADA:

Empresa: MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO  
CNPJ/MF nº 20.377315/0001-60  
Endereço: Rua B Djalma S.da Rocha n25 Nova Pojuca

## JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.11.11 / 03.11.51
Serviços	( )		Atividade:	2076 / 2066
Compras	( X )	12.900,00	Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

## DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação.

Em: 18/04/2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a **MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.377.3150001-60, estabelecida à Rua B Djalma S. Da Rocha nº 25, Nova Pojuca no Município de Pojuca/BA, através de seu bastante Procurador, o **Sr. MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO**, portador de cédula de identidade nº 0166409502 SSP/BA e CPF nº 129.187.415-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base da **Dispensa de Licitação nº. 026/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação nº. 026/2023**, com base nos o Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 088 / 2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Aquisição de Placas de Sinalização em PVC referente a Gestão Ambiental para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente SESPUMA do Município de Pojuca, obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da **Dispensa de Licitação nº. 026/2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 03.11.11 / 03.11.51  
Atividade: 2.076 / 2.066  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recursos: 015000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços e apresentação da Nota





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 077 / 2023**

Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 25205-0, conforme descrito abaixo:

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO**

§ 1º. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.
- b) A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Assessoria de Licitações.
- c) O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos-jurídicos que abarcam consultas de informativos, jurisprudências, legislações, manuais, documentos, editais e consultas/orientações.
- d) A Contratada prestará, quando requerido pela Contratante, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.
- e) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

*[Assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 077 / 2023**

**CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- m) Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

*[Assinatura]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 077 / 2023

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues.

10.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Lucas José Abreu Guimarães** designado e devidamente autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca através do Decreto nº 069 de 08 de Fevereiro de 2023.

10.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

10.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

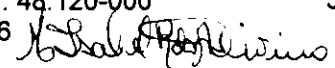
§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 077 / 2023**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 18 de Abril de 2023.





**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE



**MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO 12918741515**  
**MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: MAS 235828

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: 41303023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077.2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023**

**Nº. de Processo: PA – 088 / 2023**

**OBJETO:** objeto do presente a Aquisição de Placas de Sinalização em PVC referente a Gestão Ambiental para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente SESPUMA do Município de Pojuca.

**Contratada – MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO**

**Valor Global do Contrato – R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**

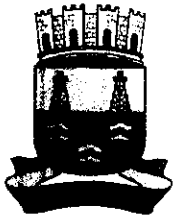
**Fundamentação:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 05 (cinco) meses.**

Pojuca, 18 de abril de 2023.



**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0052

conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

Mariana Bomfim Santos  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 18 de abril 2023

Maria Ramunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral



**Extratos de Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

Nº. de Processo: PA - 088 / 2023

OBJETO: objeto do presente a Aquisição de Placas de Sinalização em PVC referente a Gestão Ambiental para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente SESPUMA do Município de Pojuca.

Contratada - MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO

Valor Global do Contrato - R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 05 (cinco) meses.

Pojuca, 18 de abril de 2023.

  
**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2-268, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06